
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001857
INTERESSADO: Colégio Jesus Maria José
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/05/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 626/2017**1. Histórico**

O **Colégio Jesus Maria José**, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, inscrito no CNPJ sob o N. 62.103.619/0001-89, localizado na Rua F-29, Qd. 149, Lt. 1/23, Setor Façalville IV, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Manual de Informações, fl. 03;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 04/36 e 43/87;
- ✓ Ofícios, fls. 37/42;
- ✓ Planta Baixa, fl. 88;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 89/90;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 91 e 146/152;
- ✓ Quantidade de Alunos/2017, fl. 92 e 323;
- ✓ Relação de Alunos Matriculados, fls. 93/107 e 112/127;
- ✓ Demonstrativo de Compatibilidade por Sala, fls. 708/110 e 318/319;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 111 e 320/322;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 128;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 129;
- ✓ Protocolo do Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 130;
- ✓ Protocolo do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 131;
- ✓ Certidões, fls. 132 e 134/145;
- ✓ CNPJ, fl. 133 e 314;
- ✓ Metragem de Todas as Dependências do Colégio, fls. 153/155, 305/307 e 315/317;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 156/220;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001857
INTERESSADO: Colégio Jesus Maria José
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/05/2017

-
- ✓ Estatuto, fls. 221/251 e 287/304;
 - ✓ Regimento Escolar, fls. 252/282;
 - ✓ Calendário Escolar, fl. 283;
 - ✓ Atas de Reuniões, fls. 284/286;
 - ✓ Funcionários por Filial/Função, fls. 308/311;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 312/313;
 - ✓ Educacenso, fls. 324/325;
 - ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 326/332;
 - ✓ Novo Requerimento, fl. 333;
 - ✓ Resolução CEE/CEB N. 585/2014, fls. 334/335.

2. Análise

O Colégio Jesus Maria José obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 585/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que segundo a última resolução do conselho, a unidade escolar estava autorizada a ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio mas desde 2014 a escola não oferece o ensino médio por não haver quantidade de alunos suficiente para manter esta modalidade, fl. 333.

A equipe da inspeção escolar orientou a unidade escolar para acrescentar a palavra “**ESCOLA**” ao CNPJ em seu nome de fantasia, inclusive na fachada e documentos da unidade.

A unidade escolar dispõe de sala de professores, direção, secretaria, salas de aulas, capela, quadra de esporte coberta, cantina, refeitório, banheiros, sala de dança, área livre arborizada, campo gramado, playgrounds, piscina cercada, dentre outros ambientes.

Conta com uma biblioteca 101.88 m² e cerca de 1.169 livros diversos.

Dados Estatísticos: foram 246 aprovados, 01 reprovado e 50 transferidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001857
INTERESSADO: Colégio Jesus Maria José
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/05/2017

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 28 professores 01 é licenciado em letras e leciona inglês para ao ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Jesus Maria José**, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, inscrito no CNPJ sob o N. 62.103.619/0001-89, localizado na Rua F-29, Qd. 149, Lt. 1/23, Setor Faiçalville IV, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001857
INTERESSADO: Colégio Jesus Maria José
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/05/2017

-
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001857
INTERESSADO: Colégio Jesus Maria José
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/05/2017

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 27 dias do mês de outubro de 2017.



Raiton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>626/2017</u>
GOIÂNIA, <u>27</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>